

2480



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1971

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MENSAGEM Nº81, careando o projeto de lei nº118/71, que aprova convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda.

A U T U A Ç Ã O

Aos VINTE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e setenta e UM

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



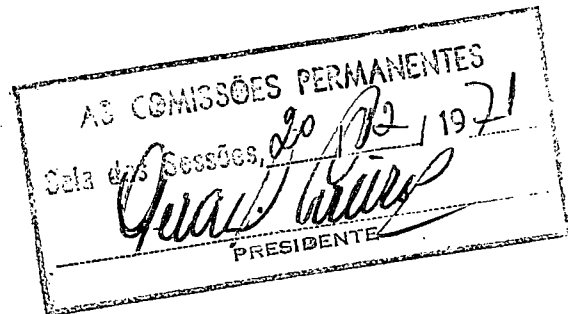
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

81/71
87

Colatina, 20 de dezembro de 1971

OF.GP. 620/71

Senhor Presidente,



Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência o projeto-de-lei que aprova o convênio firmado entre este Município e o Ministério da Fazenda, para execução de leis, permuta de informações fiscais e prestação mútua de assistência na administração, e fiscalização de tributos.

Solicitamos a Vossa Excelência que se digne - submetê-lo a apreciação e aprovação da egrégia Câmara.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa - Excelência e dignos pares nossos elevados protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


SYRO TEDOLDI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Geraldo Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

02

*Lei nº 2480
 § 576*

PROJETO-DE-LEI Nº 118/71

Aprova convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda, para execução de leis, permuta de informações fiscais e prestação de mútua assistência na administração e fiscalização de tributos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc., etc., etc., etc., etc.,.....

Aprovado em *Primeira*
 Discussão por:
 Sala das Sessões, *27 de 12* 1971
Genival Moura
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Aprovado em *segunda e terceira*
 Discussão por *unanimidade*
 Sala das Sessões, *31 de 12* 1971
Genival Moura
 PRESIDENTE

A SANÇÃO E PROMULGAÇÃO
 Sala das Sessões, *31 de 12* 1971
Genival Moura
 PRESIDENTE

Convênio celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Governo do Município de Colatina, para execução de leis, permuta de informações fiscais e prestação de mútua assistência na administração e fiscalização de tributos.

Atum de 1950

O Ministro da Fazenda e o Governo do Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, neste ato representados respectivamente pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 7a. Região Fiscal, por subdelegação de competência e pelo Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de integração do sistema tributário com a finalidade de melhorar seu índice de rendimento;

Considerando que, no atual sistema de distribuição de rendas, têm os Municípios interesse imediato na eficiência da administração de tributos federais;

Considerando que a permuta de informações, métodos e técnicas fiscais, bem como a ação fiscalizada conjunta, além de constituírem fatores decisivos para o aperfeiçoamento da Administração Fiscal, permitirão utilizar, de modo mais racional e completo, o aparelho fazendário das duas esferas da Administração, atuantes no mesmo território;

Considerando que a ação conjunta dos órgãos fiscais, federal e municipal, pelo seu alcance e eficácia, possibilita o desenvolvimento de ações tendentes a,

educando e esclarecendo o contribuinte, obter-se um grau mais elevado de cumprimento espontâneo das obrigações fiscais, por parte dos mesmos, e melhor compreensão do princípio de unidade fiscal;

Considerando o disposto no Artigo 199, do Código Tributário Nacional,

R E S O L V E M :

I - Celebrar o presente Convênio visando:

- 1 - à permuta de informações econômico-fiscais de interesse recíproco e, bem assim, ao acesso mútuo aos cadastros de contribuintes;
- 2 - ao fornecimento de assistência técnica nas áreas de programação, avaliação e controle das atividades fazendárias, bem como nas de fiscalização, arrecadação e tributação;
- 3 - ao aperfeiçoamento de pessoal nas áreas relacionadas no item precedente;
- 4 - à promoção de campanhas integradas de conscientização de contribuintes;
- 5 - ao intercâmbio de informações referentes às infrações praticadas pelos contribuintes dos tributos de competência federal e municipal;
- 6 - ao aproveitamento mútuo de recursos humanos, materiais e técnicos necessário a operações de caráter misto.

II - Estabelecer que as autoridades tributárias federal e municipal, na área de jurisdição do Município conveniente, poderão praticar todos os atos que se fizerem necessários à execução dos objetivos a que se propõe o presente acôrdo.

Maurício

Q

III - Estabelecer, sem ônus para a Fazenda da União, a publicação, no órgão oficial do Município de Colatina, de quaisquer atos que, em razão deste Convênio, sejam produzidos pelos Sistemas da Secretaria da Receita Federal.

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 16 de dezembro de 1971.

Pelo Ministério da Fazenda
Subdelegação de Competência
Port. nº 971, de 22.10.71

Haroldo de Paiva Batalha
HAROLDO DE PAIVA BATALHA
Superintendente Substituto

Pelo Município de Colatina

Mahim Feijó
Prefeito Municipal
P. Procurador
|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PARECER

Os Membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, abaixo assinados, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 118/71, chegaram pela conclusão de que o referido Projeto, está dentro dos requisitos Constitucionais, e opinam pela sua aprovação tal como está redigido.

Sala das Sessões.

Colatina, 20 de dezembro de 1.971

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA,
REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Luiz Carlos Cabral
Luiz Carlos Cabral

MEMBROS DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Luiz Carlos Cabral
Antonio M. Lopes

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Iniciativa Sessas
Sala das Sessões 27 / 12 / 1971
Luiz Carlos Cabral

31 de dezembro de 1.971

Sr. Prefeito Municipal,

Por intermédio do presente, tenho o prazer de passar as mãos de V. Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei nº 2.480, oriunda do Poder Executivo, aprovada por esta Casa de Leis, em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

Geraldo Pereira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

Syro Tedoldi Netto

MD. Prefeito Municipal

N E S T A

J. Nato

LEI Nº2.480

Aprova convênio firmado entre a Prefeitura Municipal
de Colatina e o Ministério da Fazenda:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais:-

DECRETA:-

- Art.1º) - Fica aprovado o convênio celebrado entre a Prefeitura
Municipal de Colatina e o Ministério da Fazenda, para/
execução de leis, permuta de informações fiscais e -/
prestação de mutua assistência na administração e -/
fiscalização de tributos.
- Art.2º) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação,-
ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 31 de dezembro de 1.971

Geraldo Pereira

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

SECRETÁRIO